

**PORTARIA Nº 186/2023**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Sandra Aparecida Bertagnolli Heldt**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor – Referência 12 - Nível 02 – Grau C - conta com 62 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 373/2023, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que recebe no Regime Geral de Previdência Social (INSS) pensão por morte, e tendo optado por esse benefício por ser mais vantajoso;

**CONSIDERANDO** o que mais consta no Processo nº 373/2023.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **SANDRA APARECIDA BERTAGNOLLI HELDT**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Monitor – Referência 12 - Nível 02 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,95% (Trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.718/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. Diante do acúmulo de benefício previdenciário é de rigor a observância da aplicação do redutor contido na regra do artigo 24, § 1º, II, e § 2 da Emenda Constitucional 103/2019.
4. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
5. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2023.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa